



**LEI N.º 913/2003.
De 03 de Outubro de 2003.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a título de doação, Lotes Urbanos de propriedade do Município e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sandovalina, autorizado a conceder a título de doação, outorgando ao beneficiado "Concessão de Direito Real de Uso", lotes urbanos de propriedade do Município, para construção de casa própria e estabelecimentos comerciais em local pré-determinado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 150 da LOM – Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - Os terrenos objeto desta doação são aqueles constante do Projeto Urbanístico em anexo, parte integrante desta Lei, constante de 06 (seis) quadras, total de 60 (sessenta) lotes com metragens diversas.

Art. 3.º - As famílias interessadas em se beneficiar com a doação do terreno deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social e desde que não possuam nenhuma das seguintes restrições:

I – Ter sido beneficiada com doação de imóveis anteriormente e o negociou, seja ele com ou sem benfeitorias.

II - possuir imóvel no município ou fora dele que sirva como residência e/ou comércio.

Art. 4.º - No ato da Inscrição os interessados deverão apresentar comprovante de residência, declaração que não é legítimo proprietário de nenhum imóvel urbano neste município ou em outro, cópia do documento de identidade RG e CPF, devidamente autenticados.

Parágrafo Único – O interessado em alcançar o benefício deve ser casado(a), amasiado (a) ou noivo (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

037

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, após recebida as Inscrições deverá submetê-la a análise e posteriormente triagem das famílias selecionadas.

Parágrafo Único – As Inscrições selecionadas deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento e posterior assinatura do "Termo de Doação".

Art. 6.º - Os beneficiados com a Doação do imóvel, no ato da assinatura do "Termo de Doação", sob pena de cancelamento do benefício e reversão do imóvel ao poder da municipalidade, deverão firmar declarações se comprometendo a:

I – pagar 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensalmente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) até o dia 10 de cada mês;

II – não vender ou alienar o terreno durante 10 (dez) anos;

III – que poderá negociar o imóvel edificado e após transcorridos 05 (cinco) anos da efetiva doação;

IV – construir calçadas e muros em 06 (seis) meses;

V - construir alicerces em 06 (seis) meses;

VI – concluir a construção da residência ou o estabelecimento comercial em 18 (dezoito) meses; e

VII – construir a edificação exclusivamente com material de alvenaria.


Art. 7.º - A escritura de doação será outorgada ao beneficiado após 05 (cinco) anos da efetiva doação e cumprimento das exigências consubstanciadas no artigo anterior, através de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 8.º - O imóvel revertido a municipalidade por conta do não cumprimento das exigências capituladas nesta Lei, poderá ser novamente doado a família já credenciada.

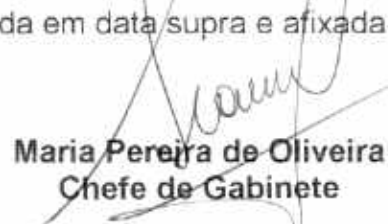
Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Outubro de 2003.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete